

PORTARIA Nº 4.219/2025

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 1.962/2019.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando o teor da Portaria nº 1.962/2019, de 1º de agosto de 2019, que “dispõe sobre o Grupo de Apoio às Atividades de Execução (GAEE), no âmbito do Ministério Público de Sergipe, e dá outras providências”;

Considerando a criação, no âmbito do Ministério Público de Sergipe, através do Ato nº 095/2025, do Núcleo de Apoio Técnico em Saúde (NATS), com a finalidade de auxiliar, com o fornecimento de informações técnico-científicas, o exercício funcional resolutivo dos membros do MPSE na tutela, individual ou transindividual, do direito humano fundamental à saúde;

Considerando, por fim, a necessidade de atualização das disposições da Portaria nº 1.962/2019, notadamente no que aos modelos de quesitação e *check list*,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VIII ao *caput* do art. 3º da Portaria nº 1.962/2019, com as alterações das Portarias nºs 352/2023; 856/2023; 361/2024 e 3.196/2025, com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

VIII – preenchimento do *checklist* constante do Anexo VIII, quando se tratar de requerimento de Nota Técnica dirigido ao Núcleo de Apoio Técnico em Saúde – NATS.”

Art. 2º Ficam alterados os incisos II e III do *caput* e o §1º do art. 9º-A, da Portaria nº 1.962/2019, com as alterações das Portarias nºs 352/2023; 856/2023; 361/2024 e 3.196/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º-A [...]

II – a incorporação, ou não, no Sistema Único de Saúde (SUS), do procedimento médico, exame, medicamento, produto ou serviço de saúde prescrito por profissional médico para o cidadão;

Expediente nº 20.27.0010.0002844/2025-12

III – a existência de alternativas terapêuticas fornecidas pelo SUS, nos casos de procedimento médico, exame, medicamento, produto ou serviço de saúde não incorporado prescrito pelo profissional médico para o cidadão;

[...]

§1º No caso de procedimento médico, exame, medicamento, produto ou serviço de saúde não incorporado, o usuário deverá ser cientificado, pelo Membro do Ministério Público, do teor na Nota Técnica e sobre a necessidade de parecer médico que informe a possibilidade de utilização de alternativas terapêuticas ou eventual ineficácia ou impropriedade das alternativas terapêuticas existentes na lista do SUS.”

Art. 3º Os Anexos I e VII da Portaria nº 1.962/2019, com as alterações das Portarias nºs 352/2023; 856/2023; 361/2024 e 3.196/2025, passam a vigorar nos termos dos Anexos desta Portaria.

Art. 4º Fica acrescentado o Anexo VIII à Portaria nº 1.962/2019, com as alterações das Portarias nºs 352/2023; 856/2023; 361/2024 e 3.196/2025, nos termos desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

Nilzir Soares Vieira Júnior
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **17/12/2025 08:38:07**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0010.0002844/2025-12**

PORTARIA Nº 1.962/2019
DE 01 DE AGOSTO DE 2019

ANEXO I

Checklist a ser observado pela Coordenadoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, previamente ao envio de análises, vistorias, estudos técnicos ou notas técnicas, ao Grupo de Apoio às Atividades de Execução (GAEE):

☐ justificativa para o fato da solicitação de análise, vistoria ou estudo técnico, não ter sido endereçada a alguma Instituição ou Órgão público;

☐ número do procedimento (procedimento preparatório ou inquérito civil) ou inquérito policial vinculado;

☐ indicação da área de conhecimento da análise, vistoria, estudo ou nota técnica solicitada; (Contabilidade, Engenharia e Arquitetura, Serviço Social e Saúde, Psicologia e Pedagogia);

☐ cópia dos documentos a serem analisados e/ou que subsidiem a solicitação de apoio ou, quando necessário, o respectivo procedimento;

☐ especificação do objeto;

☐ quesitação objetiva a ser respondida pelas unidades do GAEE vinculadas à Coordenadoria Geral, que pode ter como parâmetro as eventuais cláusulas e pedidos relativos a termos de ajustamento de condutas e ações civis públicas, entre outras peças de interesse institucional, que poderão ser deflagrados pelo Ministério Público de Sergipe, atentando, também, para as quesitações referidas nos Anexos II, III, IV e VII desta Portaria.

☐ preenchimento dos checklists constantes dos Anexos V e VI, quando se tratar de requerimento de análises, vistorias ou estudos técnicos em prestação de contas e licitações a serem efetuados pela Divisão de Perícia Contábil e Anexo VIII quando se tratar de Solicitações de Notas Técnicas relacionadas à assistência farmacêutica, consultas, exames e procedimentos no SUS, efetuadas ao Núcleo de Apoio Técnico em Saúde – NATS.

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **17/12/2025 08:38:07**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site

<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>

informando o número do expediente: **20.27.0010.0002844/2025-12**

**PORTARIA Nº 1.962/2019
DE 01 DE AGOSTO DE 2019**

**ANEXO VII
QUESITAÇÃO DO NATS
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DE APOIO EM SAÚDE**

MODELO I – DEMANDAS RELACIONADAS À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS:

QUESITO 01

A recusa administrativa formalizada pela Secretaria de Saúde, negando o pleito quanto à demanda em questão, apresenta irregularidades técnicas, à luz das normativas do Sistema Único de Saúde (SUS)?

QUESITO 02

Há comprovação de ausência de pedido de incorporação ou da mora na sua apreciação pela CONITEC, tendo em vista os prazos e critérios previstos nos artigos 19-Q e 19-R da Lei 8.080/1991 e no Decreto nº. 7.646/2011?

QUESITO 03

Sendo um medicamento não incorporado ao SUS:

3.1 - Houve a tentativa de utilização dos medicamentos incorporados pelo SUS?

3.2 - O relatório médico anexado apresenta evidências e o motivo da não eficácia destes para realidade clínica do(a) paciente?

3.3 - Para a demanda em questão, existe substituto terapêutico incorporado pelo SUS?

3.4 - O medicamento solicitado apresenta comprovação de segurança e eficácia requeridas e fundamentadas na Medicina Baseada em Evidências?

3.5 - Considerando o tema 1234 do STF, não basta a simples alegação da necessidade do medicamento, mesmo que acompanhada de relatório médico, sendo necessária a demonstração de que a opinião do profissional encontra respaldo em evidências científicas de alto nível, ou seja, unicamente **ensaios clínicos randomizados e revisão sistemática** ou **meta-análise**:

O relatório do profissional médico anexado, apresentado pelo paciente, evidencia esses requisitos?

QUESITO 04

Sendo um medicamento incorporado ao SUS, a sua prescrição está em conformidade com o PCDT – Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do SUS, considerando a condição clínica que acomete o paciente?

Obs.: 1) Os quesitos acima são indicações que podem ser adequar à realidade da demanda;
2) Outros quesitos podem ser formulados pela Promotoria de Justiça demandante.

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **17/12/2025 08:38:07**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0010.0002844/2025-12**

MODELO II – DEMANDAS RELACIONADAS ÀS CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS NO SUS:

QUESITO 01

A recusa administrativa formalizada pela Secretaria de Saúde, negando o pleito quanto à demanda em questão, apresenta irregularidades técnicas, à luz das normativas do Sistema Único de Saúde (SUS)?

QUESITO 02

Há comprovação de ausência de pedido de incorporação ou da mora na sua apreciação pela CONITEC, tendo em vista os prazos e critérios previstos nos artigos 19-Q e 19-R da Lei 8.080/1991 e no Decreto nº. 7.646/2011?

QUESITO 03

Sendo uma Consulta, Exame ou Procedimento não incorporados ao SUS:

3.1 - Houve a tentativa de utilização das tecnologias incorporadas pelo SUS?

3.2 - O relatório médico anexado apresenta evidências e o motivo da não eficácia destas tecnologias do SUS para realidade clínica do(a) paciente?

3.3 - Para a demanda em questão, existe tecnologia substituta incorporada pelo SUS?

3.4 – A Tecnologia solicitada pelo profissional apresenta comprovação de segurança e eficácia requeridas e fundamentadas na Medicina Baseada em Evidências?

3.5 - Considerando que *não basta a simples alegação da necessidade da tecnologia, mesmo que acompanhada de relatório médico, sendo necessária a demonstração de que a opinião do profissional encontra respaldo em evidências científicas de alto nível, ou seja, unicamente ensaios clínicos randomizados e revisão sistemática ou meta-análise:*

O relatório do profissional médico anexado, apresentado pelo paciente, evidencia esses requisitos?

QUESITO 04

Sendo uma tecnologia incorporada ao SUS, a sua solicitação está em conformidade com o PCDT – Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do SUS, considerando a condição clínica que acomete o paciente?

Obs.: 1) Os quesitos acima são indicações que podem ser adequar à realidade da demanda;
2) Outros quesitos podem ser formulados pela Promotoria de Justiça demandante;
3) Para esse Modelo II, TECNOLOGIA(S) é igual às consultas, exames ou procedimentos.

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **17/12/2025 08:38:07**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site

<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0010.0002844/2025-12**

PORTARIA Nº 1.962/2019
DE 01 DE AGOSTO DE 2019

ANEXO VIII
CHECKLIST PARA SOLICITAÇÃO DE NOTAS TÉCNICAS AO NATS

DOCUMENTAÇÃO	PRESENTE	AUSENTE
DOCUMENTOS QUE SUBSIDIAM A ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA		
CPF ou Cartão SUS do usuário demandante	()	()
Data de nascimento do usuário demandante	()	()
Endereço e contatos do usuário demandante	()	()
Quando se tratar de medicamentos: Não se aplica ()		
Cópia da prescrição do medicamento, contendo dados do profissional prescritor	()	()
Cópia do relatório do profissional prescritor	()	()
Quando se tratar de consultas, exames e procedimentos: Não se aplica ()		
Cópia da solicitação, contendo os dados do profissional solicitante	()	()
Cópia do relatório, contendo dados do profissional solicitante	()	()
Cópia dos resultados dos exames realizados, relativos à demanda solicitada	()	()

INFORMAÇÕES	SIM	NÃO
INFORMAÇÕES QUE PODEM FACILITAR A ATUAÇÃO DO NATS NA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA		
A demanda em questão já foi formalizada, administrativamente, no setor de referência da respectiva Secretaria de Saúde, seja ela municipal ou estadual, conforme respectiva atribuição?	()	()
Em caso positivo para o item anterior:		
Há comprovação da formalização administrativa?	()	()
A informação mais atual sobre o trâmite administrativo foi inserida?	()	()
Há comprovação da negativa administrativa?	()	()

IMPORTANTE – As marcações “**PRESENTE**”, no campo **Documentação**, e “**SIM**”, no campo **Informações**, indicam a possibilidade de **facilitar o trabalho do NATS** na elaboração da Nota Técnica, **evitando, ao máximo, a abertura de diligência(s)**, a depender da análise do Núcleo. Porém, isso **não significa** que a avaliação da demanda, por parte do Núcleo, será executada **apenas** com base nessas marcações.

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **17/12/2025 08:38:07**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
 informando o número do expediente: **20.27.0010.0002844/2025-12**